



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2016**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 12.006/2016**

### **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO**

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação, com sede à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, fará realizar o processo de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)(S)** para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis/áreas públicas urbanas e móveis, de propriedade do Município de Araxá/MG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas normativos.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:**

O envelope de “Credenciamento” do(a)s leiloeiro(a)(s) interessado(a)(s) em participar deste credenciamento deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, bairro Centro, CEP: 38.183-100, no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e o dia 15/07/2016, até às 09h00min (nove horas).

A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados no dia 15/07/2016 às 09h15min (nove horas e quinze minutos), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, situada no endereço acima.

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, ou disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

#### **1- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para prestação dos serviços de alienação bens imóveis/áreas públicas urbanas e móveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na



modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria, bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1.A escolha dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de Araxá/MG possa realizar o Leilão de bens imóveis/móveis.

2.2.Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as), torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

## **3 – DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

3.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, devidamente assinada pelo Gestor da pasta, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

## **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1.Poderão participar deste Credenciamento os(as) leiloeiros(as), na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos(as) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Araxá/MG;

4.2.2. Leiloeiro(a) com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Araxá/MG;

4.2.3. Leiloeiro(a) que tenha sido declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

4.2.4. Com o direito suspenso de participar de licitação e impedido(a) de contratar com o Município de Araxá;

4.2.5. Estiver com a matrícula de Leiloeiro(a) Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.3. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

## **5 - DA ENTREGA / ENVIO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. O envelope de "Credenciamento" do(a)(s) leiloeiro(a)(s) interessado(a)(s) em participar deste credenciamento deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, bairro Centro, CEP: 38.183-100, no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e o dia 15/07/2016, até às 09h00min (nove horas).

5.1.1. O horário de funcionamento do Setor de Licitação é de segunda a sexta feira, de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

5.2. A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados no dia 15/07/2016 às 09h15min (nove horas e quinze minutos), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, situada no endereço indicado no subitem 5.1.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1. Caso queira, a pessoa interessada poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada** com **firma reconhecida**.

6.1.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

6.2. O(A) interessado(a) pessoa física deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1. Os documentos de representação das empresas serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

6.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado(a) em participar deste credenciamento.



6.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o(a) interessado(a) poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 6.

6.4. Os(as) interessados(as) sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

6.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um(a) interessado(a) neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:**

7.1. O envelope contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá ser lacrado, não transparente, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
**CREDENCIAMENTO Nº 128/2016**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 12.006/2016**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**LEILOEIRO(A):** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **TELEFONES:** \_\_\_\_\_

7.1.1. O(a)s leiloeiro(a)s interessado(a)s em participar do presente certame deverá(ão) apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

**a)** Cédula de Identidade;

**b)** Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

**c)** Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

**d)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

**f)** Declaração de que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;



- g)** Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;
- h)** Declaração de que não é Servidor(a), e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, conforme modelo do Anexo V deste edital;
- i)** Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;
- j)** Declaração de conhecimento do edital conforme modelo do Anexo VII do Edital;
- k)** Modelo de Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo VIII do Edital;

## **8 - INABILITAÇÃO DO(A) INTERESSADO(A) E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

8.1. Será inabilitado(a) o(a) interessado(a) que:

- a)** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 7 - **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**, constante do presente Edital;
- b)** Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

8.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.3. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope do Credenciamento, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

8.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.5. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

8.6. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

8.6.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.



8.6.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

8.6.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.7. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.

8.8. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Setor de Licitação, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

8.9. Se durante a fase de habilitação for constatado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

8.10. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do interessado no certame, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constatado na ata da sessão.

## **9 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA:**

9.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis descritas no preâmbulo deste Edital.

9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes apresentados pelos proponentes.

9.3. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos no item **7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

9.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.6. Do Julgamento da Documentação exigida no item 7:





9.7. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado(a) o(a) Leiloeiro(a) Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante no item 7, dentro do prazo de validade.

9.8. Será considerado inabilitado(a) o(a) Leiloeiro(a) Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.9. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.10. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.

9.11. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados e procederá ao sorteio, sendo que logo após a Comissão elaborará o rol de credenciados, tendo em vista que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem do mesmo.

9.12. A relação numerada de Leiloeiros(as) Oficiais credenciados será utilizada para convocação dos(as) mesmos(as) conforme ordem de **SORTEIO**.

9.13. O(A) Leiloeiro(a) que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso(a)/impedido(a) de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o(a) próximo(a) na ordem de **SORTEIO**.

9.14. Havendo descredenciamento de Leiloeiro(a), sua posição será ocupada pelo(a) próximo(a) na ordem de **SORTEIO**.

## **10 – DOS RECURSOS:**

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados após o **SORTEIO** caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.



10.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do(a) leiloeiro(a) Oficial sorteado(a), respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

## **11 – DO CONTRATO:**

11.1. Concluído e homologado o **SORTEIO**, o(a) leiloeiro(a) credenciado(a), obedecida a ordem de **SORTEIO**, será convocado(a) para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no Anexo IX deste Edital.

11.2. Os serviços serão executados pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial, 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, no local determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

11.3. O(A) Leiloeiro(a) Oficial Sorteado(a) deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, que poderá ser efetuada no dia do **SORTEIO**, ou através do DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.4. Quando o(a) Leiloeiro(a) Oficial sorteado(a) convocado(a) para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado(a) o(a) leiloeiro(a) que foi sorteado(a) a seguir, constante da lista resultante deste procedimento.

11.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro(a) Leiloeiro(a) na ordem de **SORTEIO**, sem prejuízo da Contratante.

11.6. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 15 (quinze) dias, o(a) Leiloeiro(a) Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

## **12 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:**

12.1. Considerando que o(a) leiloeiro(a) credenciado(a) não será remunerado(a) pela guarda e conservação dos bens penhorados, terá direito a receber a comissão de 5% para bens imóveis e para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

12.2. Não cabe ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) LEILOEIRO(A) para recebê-la.

12.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será





devolvido ao arrematante pelo(a) LEILOEIRO(A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.

12.4. O(A) LEILOEIRO(A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

### **13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG:**

13.1.1. Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens imóveis;

13.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

13.1.3. Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

13.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

13.1.5. Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

13.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

13.1.7. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

### **14 – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

#### **14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A):**

14.1.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Araxá dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

14.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

14.1.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;



- 14.1.4. Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE ARAXÁ a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 14.1.5. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprazadas em conjunto.
- 14.1.6. Dar ciência ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 14.1.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- 14.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 14.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE ARAXÁ, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 14.1.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do imóvel/móveis, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);
- 14.1.11. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- 14.1.12. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.
- 14.1.13. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.
- 14.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos nas cláusulas 14.1.11/14.1.13;
- 14.1.15. Divulgação de todos os imóveis/móveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- 14.1.16. Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;
- 14.1.17. Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção



5% (cinco por cento) bens imóveis e para bens móveis do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.

14.1.18. Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

14.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

14.1.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG;

14.1.21. Responder perante o MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.1.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos imóveis/móveis;

14.1.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

14.1.24. O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

## **15 – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO:**

### **15.1. DO PRAZO**

15.1.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas.

### **15.2. DA FISCALIZAÇÃO**

15.2.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

## **16 – DAS SANÇÕES:**



16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

16.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

16.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

16.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

16.3. A recusa do(a) Leiloeiro(a) Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

16.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

16.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização.

16.3.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG ou a terceiros, independente da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;



e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

16.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG e destinados a leilão.

16.5. Caso o(a) Leiloeiro(a) Oficial contratado(a) não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas neste subitem não eximem o(a) Leiloeiro(a) Oficial credenciado(a) e contratado(a) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.7. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Araxá.

16.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

16.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.14. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

16.15. Se o(a) Leiloeiro(a) Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,





para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **17 – DA RESCISÃO:**

17.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

18.3. A **CONTRATADA** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.5. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.





18.7. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

18.8. É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

18.9. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

18.10. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

18.11. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Presidente da CPL.

18.12. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-3691 - 3691-7145, e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

18.13. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração que está em Situação Regular para o Exercício da Profissão;

Anexo V – Modelo de Declaração que não é Servidor;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VIII – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo IX – Modelo de Minuta de Contrato.

## **19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

19.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 horas.



19.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

19.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 19.1. acima.

19.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

19.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

## **20 - DO FORO:**

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá(MG), 10 de junho de 2016.

José Humberto Borges  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2016**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 12.006/2016**

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. Credenciamento de leiloeiros(as) para prestação dos serviços de alienação bens imóveis/áreas públicas urbanas e móveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria, bem como pelas especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. SECRETARIA REQUISITANTE:**

2.1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

#### **3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A escolha dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de Araxá/MG possa realizar o Leilão de bens imóveis/móveis.

3.2. A contratação de leiloeiro(a) enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa 5% (cinco por cento) bens imóveis e para bens móveis do valor, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as), torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

##### **4.1. Forma de execução dos serviços:**



4.1.1. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que também determinará as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários.

4.1.2. O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG disponibilizará ao(a) leiloeiro(a) o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de móveis e imóveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

4.1.3. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao imóvel/móvel(is) que será(ão) leiloado(s), nos termos do Edital que será disponibilizado.

4.1.4. No caso de imóveis e móveis não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o Leiloeiro deverá realizar um segundo leilão.

4.1.5. O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.1.6. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

4.1.7. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante Ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

4.1.8. É de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a publicidade legal, na forma da legislação específica.

4.1.9. O(A) leiloeiro(a) deverá encaminhar ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

4.1.9.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

- a) data do leilão;
- b) número e descrição do lote;
- c) conforme o caso:
  - c.1) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
  - c.2) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;
- d) valor total alcançado no leilão.

Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

4.1.9.2. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

4.1.9.3. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

4.1.10. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro contratado, estes serão devolvidos para correção e devolução ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em 02 (dois) dias úteis.



4.1.11. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens 4.1.9. e 4.1.10. configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

#### **4.2. Local de execução dos serviços:**

4.2.1. O(A) leiloeiro(a) deverá executar os serviços contratados no local determinado pela Administração Municipal.

4.2.2. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão on line, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

4.2.3. O(A) leiloeiro(a) deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

#### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência do contrato advindo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e conveniência.

#### **6 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:**

6.1. Considerando que o(a) leiloeiro(a) credenciado(a) não será remunerado(a) pela guarda e conservação dos bens penhorados, terá direito a receber a comissão de 5% para bens imóveis e para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

6.2. Não cabe ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) LEILOEIRO(A) para recebê-la.

6.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) LEILOEIRO(A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.

6.4. O(A) LEILOEIRO(A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

#### **7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG:**



- 7.1.1. Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens imóveis;
- 7.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.
- 7.1.3. Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 7.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 7.1.5. Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 7.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 7.1.7. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

### **8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A):**

- 8.1.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Araxá dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- 8.1.4. Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE ARAXÁ a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 8.1.5. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas apazadas em conjunto.
- 8.1.6. Dar ciência ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.1.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;





- 8.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 8.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE ARAXÁ, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 8.1.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do imóvel/móveis, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);
- 8.1.11. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- 8.1.12. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.
- 8.1.13. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.
- 8.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos nas cláusulas 14.1.11/14.1.13;
- 8.1.15. Divulgação de todos os imóveis/móveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- 8.1.16. Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;
- 8.1.17. Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) bens imóveis e para bens móveis do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 8.1.18. Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 8.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- 8.1.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG;

8.1.21. Responder perante o MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos imóveis/móveis;

8.1.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

8.1.24. O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

## **10- DEMAIS CONDIÇÕES:**

10.1. Demais condições estão previstas no Edital e na minuta de contrato Anexo ao Edital.

Araxá(MG), 10 de junho de 2016.

José Humberto Borges  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento outorgo poderes a(o) Sr.(a) ....., neste ato representante do Sr. ...., portador (a) do documento de Identidade n.º ....., CPF n.º ....., para participar das reuniões relativas ao Credenciamento nº 128/2016 - Inexigibilidade 12.006/2016, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

---

**NOME E ASSINATURA  
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

O abaixo assinado, **Declara**, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 128/2016 - Inexigibilidade 12.006/2016 que não foi declarado(a) inidôneo(a) nem suspenso(a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

---

NOME E ASSINATURA



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro(a) Oficial, portador(a) da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído(a), suspenso(a), ou impedido(a) de exercer a função de Leiloeiro(a) Oficial.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

---

NOME E ASSINATURA



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO É SEVIDOR**

O abaixo assinado, **Declara**, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 128/2016 - Inexigibilidade 12.006/2016, que não é servidor do Município de Araxá e nem possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Araxá em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

---

NOME E ASSINATURA

**ANEXO VI**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

O abaixo assinado, **DECLARA** ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

---

NOME E ASSINATURA

**ANEXO VII**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,  
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

O abaixo assinado, declara, conhecer e estar de acordo com o edital de Credenciamento nº 128/2016 - Inexigibilidade 12.006/2016 e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

**ANEXO VII**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Nome do(a) leiloeiro(a):

CPF:

Matrícula na Junta Comercial:

Data de inscrição:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Celular:

Fax:

Pelo presente, o(a) leiloeiro(a) oficial acima identificado(a) vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

---

NOME E ASSINATURA

**ANEXO IX**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

## **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARAXÁ E O LEILOEIRO \_\_\_\_\_**

#### **CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Aracely de Paula**.

#### **CONTRATADO(A)**

Nome:

Matrícula na JUCEMG n.º:

CPF n.º:

Identidade n.º:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

#### **DOS FUNDAMENTOS**

a) O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento n.º 128/2016 - Inexigibilidade 12.006/2016, na Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 8.934/94; pelos Decretos Federais n.º 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa n.º 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas normativo e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus Anexos, que fica fazendo parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de Leiloeiro((a) Oficial para alienação de bens imóveis/áreas públicas urbanas e móveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 128/2016 - Inexigibilidade



12.006/2016 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. O serviço do(a) **CONTRATADO(A)** será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que também determinará as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários.

2.2. O **CONTRATANTE** disponibilizará ao(a) **CONTRATADO(A)** o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de móveis e imóveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

2.3. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao imóvel/móvel(is) que será(ão) leiloado(s), nos termos do Edital que será disponibilizado.

2.4. No caso de imóveis e móveis não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá realizar um segundo leilão.

2.5. O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2.6. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

2.7. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao **CONTRATANTE** pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante Ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

2.8. É de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a publicidade legal, na forma da legislação específica.

2.9. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

2.9.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

a) data do leilão;

b) número e descrição do lote;

c) conforme o caso:

c.1) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;

c.2) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;

d) valor total alcançado no leilão.

e) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

2.9.1.1. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

2.9.1.2. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;



2.10. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** estes serão devolvidos para correção e devolução ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em 02 (dois) dias úteis.

2.11. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens 2.9. e 2.10. configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

2.12. O **CONTRATADO(A)** deverá possuir sistema informatizado que o(a) permita realizar o leilão on line, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

2.13. O **CONTRATADO(A)** deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

2.14. **Local de execução dos serviços:**

2.14.1. O **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços objeto deste contrato no local determinado pela Administração Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:**

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5% para bens imóveis e para bens móveis, calculada sobre a venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** para recebê-la.

3.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.

3.3. O(A) **CONTRATADO(A)** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato..

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG:**

4.1.1. Assegurar o livre acesso ao(a) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens imóveis;





- 4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.
- 4.1.3. Fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 4.1.5. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço objeto deste contrato.
- 4.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 4.1.7. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

##### **5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

- 5.1.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Araxá dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 5.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- 5.1.4. Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 5.1.5. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprezadas em conjunto.
- 5.1.6. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- 5.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;



- 5.1.9. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE** no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 5.1.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do imóvel/móveis, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);
- 5.1.11. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- 5.1.12. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme especificações deste contrato.
- 5.1.13. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.
- 5.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos nos itens 5.1.11. a 5.1.13. desta cláusula;
- 5.1.15. Divulgação de todos os imóveis/móveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- 5.1.16. Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;
- 5.1.17. Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) bens imóveis e para bens móveis do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.1.18. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 5.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- 5.1.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 5.1.21. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de



trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.1.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos imóveis/móveis;

5.1.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.1.24. O(A) **CONTRATADA(A)** não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal 8.666/93, o fiscal do presente instrumento será o Sr. José Humberto Borges, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

8.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

8.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.



8.3. A recusa do(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo **CONTRATANTE**, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização.

8.3.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo **CONTRATANTE** e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços objeto deste contrato no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital, seus anexos e neste contrato;
- e) Descumprir cláusulas deste contrato, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pelo **CONTRATANTE** e destinados a leilão.

8.5. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **CONTRATANTE**, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As multas previstas neste subitem não eximem o(a) **CONTRATADO(A)** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.7. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Araxá.



8.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.9. Rescisão unilateral deste Contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

8.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do **CONTRATANTE**, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato.

8.14. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.15. Se o(a) **CONTRATADO(A)** inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, neste contrato, e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**



10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Araxá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG**  
**ARACELY DE PAULA**

**CONTRATADO(A):** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**